

RESOLUÇÃO AGE Nº 6, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Disciplina o funcionamento do Canal de Denúncias Patrimoniais da Advocacia-Geral do Estado - Cadepatri - e dá outras providências.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 81, de 11 de agosto de 2004, nº 83, de 28 de janeiro de 2005, no Decreto 46.739, de 10 de abril de 2015 e no Decreto 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - A Advocacia Geral do Estado - AGE disponibilizará Canal de Denúncias Patrimoniais - Cadepatri - , para recebimento de informações úteis para a recuperação de créditos inscritos em dívida ativa do Estado, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - As denúncias poderão ser encaminhadas por pessoas físicas ou jurídicas, por meio do e-mail denunciapatrimonial@advocaciageral.mg.gov.br ou pelo telefone (031) 3218-0770.

§1º - O encaminhamento de denúncia de forma identificada permite que a AGE contate o usuário para solicitar esclarecimentos ou complementações, se necessário.

§2º - O usuário identificado poderá solicitar que sua identidade seja preservada pela AGE, hipótese em que ela não será divulgada a terceiros.

§3º - O usuário que assim solicitar terá o andamento de sua denúncia atualizado por e-mail sempre que houver novas ocorrências no andamento de sua solicitação.

Art. 3º - As denúncias serão triadas e analisadas pelo Advogado-Geral Adjunto do Estado, que poderá:

I - arquivá-las, caso não sejam de interesse para recuperação de créditos do Estado, suas autarquias e fundações;

II - encaminhá-las para unidade da AGE responsável pela cobrança do crédito, para verificação da real possibilidade de constrição do patrimônio indicado na denúncia.

Art. 4º - As denúncias arquivadas ficarão disponíveis no sistema por 5 (cinco) anos, prorrogáveis a critério Advogado-Geral Adjunto do Estado.

Art. 5º - As informações obtidas pela AGE através do Cadepatri são protegidas pelos sigilos funcional e profissional inerente à advocacia, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 6º - Durante os primeiros 90 (noventa) dias contados de sua disponibilização, o Cadepatri funcionará de modo experimental, para permitir eventuais correções nos processos de encaminhamento, análise e tratamento das denúncias.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2018.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 08/02/2018.